CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 107/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA I CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE DE PARACATU-MG

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de MInas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, ítem III da lei complementar Nº 03, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Nos termos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e observando o disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais, a Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, doravante denominada Câmara Municipal Constituinte, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º- Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto no Regimento Interno da I Câmara Municipal Constituinte.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE E DO SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 3º- À Mesa da Câmara Municipal competirá a direção dos trabalhos constituintes.

§ 1º- Os membros da Mesa, nos impedimentos e ausências, serão substituidos, sucessivamente, atendida a ordem dos cargos.

§ 2º- Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidên

cia o mais idoso dos Vereadores Constituintes presentes.

Art. 4º- À Mesa da Câmara Municipal Constituinte, entre outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I- dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte;

II- requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito adicional destinado às despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

III- requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador constituinte, aos Poderes Municipal e Estadual e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias à elaboração da Constituição Municipal;

IV- empenhar-se no sentido de possibilitar que os trabalhos constituintes sejam amplamente divulgados;

V- tomar providências para que servidores da Secretaria da Câmara prestem serviços à Câmara Municipal Constituinte podendo, inclusive, requisitar ou contratar novos funcionários;

VI- ordenar e autorizar despesas gerais e de apoio necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

VII- manter a ordem dos serviços da Câmara Municipal Constituinte, nos termos deste Regimento;

VIII- receber e distribuir proposição à Comissão;

IX- apreciar recursos contra decisão do Presidente, em questão de ordem por esse resolvida; recorrendo ao plenário.

Art. 5º- As atividades da Câmara Municipal Constituinte terão como apoio nas áreas administrativas e do processo constituinte, respectivamente, a Secretaria e Assessoria Legislativa da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 6º- São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento:

I- presidir as reuniões da Câmara Municipal Constituinte;

II- abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III- convocar reuniões extraordinárias, designando dia e hora

para a sua realização e a matéria a ser examinada;

IV- conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o orador, em conformidade com este Regimento;

V- advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI- submeter a discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre o qual deve incidir a votação, anunciando seu resultado;

VII- decidir questão de ordem, admitindo-se, contra esta decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal Constituinte;

VIII- mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, expressões vedadas por este Regimento;

IX- resolver sobre votação por partes;

X- organizar a ordem do dia, com a colaboração das lideranças que deverão se manifestar até as dezessete horas do dia anterior;

XI- promulgar as resoluções e as decisões da Câmara Municipal Constituinte;

XII- assinar a correspondência endereçada às autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII- anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara Municipal Constituinte, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XIV- desempatar as votações, salvo nos escrutíneos secretos;

XV- zelar pelo prestígio e pela compostura da Câmara Municipal Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território do Município, assegurando a estes o respeito a suas prerrogativas;

Parágrafo Único- Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o Presidente praticar atos da competência da Mesa "ad referendum" desta.

Art. 7º- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º- Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 9º- São atribuições do Secretário:

I- fazer a chamada nos casos presentes neste Regimento;

II- dar conhecimento à Câmara Municipal Constituinte dos ofícios recebidos e expedidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos vereadores constituintes na Sessão;

III- despachar a matéria do expediente;

IV- receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte;

V- receber as representações, convites, ofícios da Câmara Municipal Constituinte;

VI- promover a guarda das proposições;

VII- contar o número de constituintes em verificação de votação;

VIII- tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com sua assinatura;

IX- escrever os Atos, as Atas e proceder à sua leitura;

X- assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamento das despesas geradas no processo constituinte.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 10- As bancadas partidárias indicarão, respectivamente seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto à Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º- É lícito à Bancada partidária substituir o líder, no curso dos trabalhos constituintes, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

§ 2º- Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da ordem do dia e solicitar votação, obedecidos os prazos e condições regimentais.

TÍTULO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES

Art. 11- As reuniões da Câmara Municipal Constituinte e as da Comissão Constitucional preferirão, respectivamente, às da Câmara Municipal e às de suas comissões permanetes e temporárias.

Art. 12- A Câmara Municipal Constituinte realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal de Paracatu-Minas Gerais ou em qualquer outro local público, visando sempre a democratização e publicação dos trabalhos de elaboração da Constituição Municipal.

§ 1º- A Câmara Municipal Constituinte poderá reunir-se em outro local, mediante proposição de um terço dos constituintes ou convocação do presidente com aprovação de dois terços dos constituintes.

§ 2º- A Câmara Municipal Constituinte reunir-se-á ordinariamente, às quartas-feiras, no horário de 20:00 às 23:00 horas.

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara Municipal Constituinte ou por solicitação de um terço e aprovação de dois terços dos constituintes, com antecedência mínima de trinta e seis horas.

§ 4º- A convocação de reunião extraordinária, será comunicada aos Vereadores Constituintes em reunião e através de publicação no quadro de avisos e convocação individual aos Vereadores.

Art. 13- O tempo de duração das reuniões ordinárias da Câmara Municipal Constituinte será assim distribuido:

I- a primeira parte da reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á:

a) à leitura da ata da reunião anterior;

b)à leitura do expediente;

c) aos oradores, concedendo-lhes a palavra, pelo prazo de cinco minutos, na ordem de inscrição feita em livro especial.

II- a segunda parte da reunião, com duração de duas horas, será destinada à discussão e votação do projeto de Lei Orgânica e de matéria correlata.

§ 1º - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos sobre matéria constitucional, concedendo-se a palavra ao orador, obedecendo a proporcionalidade ao número de inscritos e a ordem de inscrição.

§ 2º- Em caso de ausência do orador inscrito, o tempo que lhe seria atribuido poderá ser aproveitado em favor dos demais, podendo ainda qualquer orador inscrito, desejando ceder o seu tempo, para que algum colega possa concluir o seu pronunciamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 14- Para a abertura da reunião, será necessária a presença de, no mínimo, oito Vereadores Constituintes.

§ 1º - Decorrido quinze minutos da hora do início da reunião e não havendo "quorum" para a sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos Vereadores Constituintes presentes e o expediente despachado.

§ 2º - O Presidente encerrará a reunião, desde que verificada a inexistência de "quorum" regimentar para os trabalhos.

Art. 15- Será permitido a qualquer pessoa que não estiver portando armas e decentemente trajada, assistir, das galerias, às reuniões, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto do Plenário da Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal Constituinte poderá retirar das galerias os assistentes que, de qualquer forma, pertubarem a ordem dos trabalhos, podendo requisitar o auxílio de autoridade competente quando entender necessário.

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da

ordem dos trabalhos, ou encerrada se as circunstâncias o exigirem.

§ 3º- O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

CAPÍTULO III
DAS ATAS

Art. 16- De cada reunião da Câmara Municipal Constituinte e da Comissão Constitucional lavrar-se-á ata resumida, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - A ata, lida em Plenário, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e demais Constituintes.

§ 2º - Os discursos e apartes serão publicados na ata da reunião em que tenham sido proferidos, revisados e resumidos pelo orador e aparteantes ou pela Secretária da Câmara, se aqueles não o fizerem.

§ 3º - Da ata constará o registro de cada substituição da Presidência da reunião.

§ 4º - As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo decisão em contrário da Presidência.

§ 5º - As informações oficiais enviadas à Câmara Municipal Constituinte, a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, serão lidas e publicadas na ata e encaminhadas por cópia ao requerente.

§ 6º - Será lícito a qualquer Vereador Constituinte enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrijam disposições deste Regimento.

Art. 17- A ata sucinta da reunião anterior da Câmara Muni-

Constituinte será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de ser encerrada a reunião.

TÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 18- A Comissão Constitucional tem por finalidade principal a elaboração do projeto de Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- A Comissão Constitucional será composta pelos líderes de bancada e seus respectivos suplentes.

§ 2º- Aprovado o disposto neste regimento, o Presidente da Câmara Municipal declarará constituída a comissão e procederá à leitura dos nomes de seus componentes.

§ 3º- Constituída a Comissão, proceder-se-à à eleição, por seus membros, do Presidente, do Vice-Presidente, do Relator e do Secretário, garantida a representatividade partidária.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 19- À Comissão Constitucional, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade, compete:

I- receber sugestões com vistas à elaboração do projeto de Lei Orgânica Municipal, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II- receber as emendas ao Projeto de Lei Orgânica Municipal;

III- emitir parecer sobre o projeto de Lei Orgânica Municipal e emendas a ele apresentadas, podendo concluir por apresentação de substitutivo.

Art. 20- Fica facultado ao Vereador Constituinte e não integrante da Comissão assistir Pa suas reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, vedando-lhes o voto.

Art. 21- Fica facultado à Comissão Constitucional criar

sub-comissões e delegar poderes aos vereadores constituintes para ' atividades e representações dos trabalhos constituintes, de acordo com a necessidade do fato.

Art. 22- O Presidente da Comissão requisitará ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte, de ofício ou a requerimento, ' os funcionários e serviços da Secretaria que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único- Além dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara poderá contratar um especialista em temas constitucionais, para exercer função de consultoria' na elaboração da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 23- A Comissão Constitucional, eleita na forma desta' Resolução, promoverá audiências públicas nos distritos, povoados, ' vilas, bairros ou associações de classe, no prazo estabelecido no ' parágrafo 1º do artigo 24.

§ 1º- As audiências públicas destinar-se-ão à coleta de sugestões para a elaboração do anteprojeto de Lei Orgânica Municipal, atendidas as peculiaridades locais.

§ 2º- As audiências serão individuais ou coletivas, realizadas em mais de um local simultâneamente, desde que a presidência' dos trabalhos seja exercida por um membro efetivo da Comissão Constitucional e de acordo com a conveniência pública.

§ 3º- As sugestões apresentadas no decorrer dos debates serão encaminhadas ao relator, que determinará seu aproveitamento, atendidas as formalidades constitucionais.

§ 4º- Serão imediatamente arquivadas as propostas que não' apresentem caráter constitucional ou que fujam à competência da Câmara Municipal Constituinte.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

Art. 24- A Comissão Constitucional deverá, no prazo máximo de noventa dias, contados da data da instação da Câmara Municipal Constituinte, elaborar o ante-projeto de Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- Ao Poder Executivo e às entidades representativas de segmentos da sociedade fica facultada a apresentação de sugestões à Comissão, nos primeiros sessenta dias do prazo estabelecido no artigo por intermédio da Secretaria da Câmara;

§ 2º- O Presidente poderá designar quantas reuniões da Comissão forem necessárias para realização de audiências públicas destinadas à defesa das sugestões apresentadas no decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º- O Relator, nos dez dias que se seguirem ao prazo estabelecido no § 1º deste artigo, elaborará o anteprojeto de Lei Orgânica Municipal para discussão e votação pelo Plenário da Comissão distribuindo-o em avulso;

§ 4º- Os oito dias seguintes à distribuição em avulso serão destinados à discussão do anteprojeto, facultado, neste prazo a apresentação de emendas;

§ 5º- Encerrada a discussão e havendo emendas apresentadas, o Relator deverá, no prazo de cinco dias, sobre elas emitir parecer

§ 6º- As emendas serão votadas em bloco, nos cinco dias subsequentes, conforme tenham recebido parecer contrário ou favorável do Relator, salvo destaque;

§ 7º- Concluída a votação do anteprojeto com emendas, o Relator terá o prazo de cinco dias para redação do vencido, que será encaminhado como projeto de Lei Orgânica à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, para discussão em primeiro turno;

§ 8º- Não havendo emendas aprovadas, o anteprojeto, que passa a ser o projeto de Lei Orgânica Municipal, será enviado à Mesa da Câmara Municipal Constituinte para os fins do parágrafo anterior

§ 9º- As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser apresentadas na discussão do primeiro turno.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 25- Ao receber o projeto de Lei Orgânica Municipal, o Presidente ordenará sua leitura e publicação na imprensa local e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de vinte dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º- Nos primeiros dez dias, serão recebidas emendas dos Vereadores Constituintes, que deverão ser apresentadas em formulários e enviadas à Mesa, com justificação escrita.

§ 2º- Excluída a hipótese de apresentação de substitutivo ou de emenda pela Comissão, ficam vedadas:

I- emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem oustros dispositivos;

II- emendas que substituam integralmente o projeto.

§ 3º- Ressalvado o disposto nos ítens I e II do parágrafo anterior, é facultado à maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte apresentar substitutivo de títulos, capítulos, seções ou subseções.

Art. 26- Para os fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item ou a alínea.

Art. 27- Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 25, a apresentação de proposta de emenda ao projeto de Lei Orgânica, subscrita por, no mínimo, mil eleitores do Município, em listas organizadas por entidade associativa legalmente constituida, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- cada emenda deverá ater-se um assunto, independente do número de artigos que contenha;

III - cada eleitor poderá subscrever, no máximo três propostas.

§ 1º- Cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação, a proposta será recebida como emenda, numerada e publicada e tramitará como as demais emendas;

§ 2º- Em Plenário, poderá usar da palavra para discutir, pelo prazo de quinze minutos, um dos signatários da emenda, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta;

§ 3º- A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, a requerimento de Vereador, poderá convocar até quatro reuniões especiais por mês destinadas ao debate de emendas populares apresentadas por entidades associativas, legalmente constituídas, que designarão representantes para sua defesa.

Art. 28- Na discussão de cada capítulo do projeto, o Vereador Constituinte poderá falar uma só vez, pelo prazo de até quinze minutos, e o Relator, pelo prazo de até trinta minutos.

§ 1º- Encerrada a discussão por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Constitucional para receber parecer no prazo de dez dias.

§ 2º- Encaminhados à Mesa o parecer, este será publicado no quadro de avisos e o projeto incluído na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

§ 3º- Findo o prazo previsto no § 1º, com ou sem parecer da Comissão Constitucional, a Presidência incluirá o projeto na ordem do dia imediatamente subsequente.

Art. 29- Nas setenta e duas horas que se seguirem à inclusão do projeto na ordem do dia, serão recebidos requerimentos de destaque, limitados ao número de quatro para cada Vereador Constituinte, os quais poderão incidir, em todo ou em parte, sobre o texto de emenda individual ou popular, substitutivo ou dispositivo do projeto de Lei Orgânica.

Art. 30- O requerimento de destaque de que se trata o artigo anterior deverá ser subcrito por, no mínimo, cinco Vereadores Constituintes e apresentado antes da reunião destibada à votação do projeto.

Art. 31- Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, como faculta o artigo 30 deste Regimento, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se este for aprovado pela maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte.

Art. 32- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do texto do projeto ou de substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo, cinco Vereadores Constituintes.

Art. 33- Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicação as propostas conexas.

Art. 34 Admitir-se-á, em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição resultante dela atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I- não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem, salvo acordo unânime dos Líderes de Bancada;

II- seja assinada pelos primeiros signatários das emendas objeto da fusão;

III- seja encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

Art. 35- Ao ser anunciada a votação de cada título, será facultado o uso da palavra aos líderes de bancadas ou aos Vereadores Constituintes por ele indicados, bem como ao Relator, pelo prazo de dez minutos.

Art. 36- A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro, salvo destaque e bloco de emendas, conforme tenham parecer contrário ou favorável.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, cinco Vereadores Constituintes: dois a favor, com preferência para o autor do destaque, dois contra o Relator.

Art. 37- Ocorrendo a rejeição de título, capítulo, seção ou subseção e de suas respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até quarenta e oito horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual faculdade a atribuída à maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Constituinte.

Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste artigo, abrir-se-á o prazo de vinte e quatro horas para apresentação de destaques, independentes do princípio da prejudicalidade, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores Constituintes.

Art. 38- Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Constitucional para redação do vencido, pelo Relator no prazo de sete dias.

CAPÍTULO III
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO

Art. 39- Recebido o parecer do Relator, contendo o vencido este será distribuído em avulso e publicado no quadro de avisos e na imprensa local e incluído na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até dez dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada, observado o previsto no artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação por Vereador Constituinte de até quatro emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou para correção de linguagem.

Art. 40- Na discussão de cada título do projeto em segundo turno, o Vereador Constituinte poderá falar, uma só vez, pelo prazo de até dez minutos, e o Relator, pelo prazo de até vinte minutos.

§ 1º- Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Constitucional, para que, em cinco dias, o Relator, sobre elas, emita parecer.

4 2º- Não ocorrendo apresentação de emendas, passar-se-á à votação.

§ 3º- Apresentado o parecer sobre as emendas, o projeto será encaminhadp à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, que determinará a sua publicação e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

§ 4º- Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo sido emitido parecer, o projeto será, de imediato, incluído na ordem do dia para votação.

Art. 41- O projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

Art. 42- Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Constitucional para parecer de redação final no prazo de dez dias.

Parágrafo Único- Por proposta do Relator, a Mesa da Câmara Municipal Constituinte poderá contratar especialista de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à Comissão.

Art. 43- A redação final será discutida e votada independentemente de publicação prévia do parecer, obrigatória, porém, a sua distribuição, em avulso, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Art. 44- Só se admitirá à redação final com a finalidade de correção de linguagem.

Art. 45- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão Constitucional e os Líderes das Bancadas.

Art. 46- Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara Municipal Constituinte convocará reunião solene destinada à promulgação de Lei Orgânica do Município e que será assinada pelos mem-

bros da Mesa da Câmara Municipal Constituinte, pelo Relator e pelos Vereadores Constituintes, sem acréscimos de expressões aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição, estará dissolvida a I Câmara Municipal Constituinte do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais:

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47- O projeto de decisão destinar-se-à:

I- sobressaltar medidas que dificultem ou possam ameaçar os trabalhos constituintes ou atentem contra a autonomia da Câmara Municipal Constituinte;

II- adotar medidas que visem a regular o normal andamento dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, de caráter regimental;

III- dirimir dúvidas quanto à aplicação dos preceitos fundamentais da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos processos legislativos, tanto constituinte quanto ordinário da Câmara Municipal.

IV- dispor, enquanto durarem os trabalhos constituintes, sobre uso de praças públicas para reuniões que visem a subsidiar o processo constituinte.

§ 1º- O projeto de decisão, apoiado por, no mínimo, um terço dos Vereadores Constituintes, será encaminhado imediatamente à Comissão Constitucional, que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer.

§ 2º- As emendas serão encaminhadas à Comissão nas primeiras doze horas do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º- Findo o prazo previsto no § 1º, com ou sem parecer da Comissão Constitucional, a Presidência incluirá o projeto na ordem do dia imediatamente subsequente.

§ 4º- O projeto terá discussão e votação únicas, resguardado o direito a requerimento de destaque, e preferência para emendas

ou parte do projeto não aprovados pela Comissão Constitucional, e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte.

§ 5º- O projeto de decisão, depois de aprovado, será promulgado pela Mesa da Câmara Municipal Constituinte no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 48- É permitida a presença, durante as Reuniões da Câmara Municipal Constituinte, de assessores credenciados para prestar assessoramento aos Vereadores Constituintes.

Art. 49- Fica facultado o acesso dos representantes da imprensa, devidamente credenciados, às dependências do Plenário da Câmara Municipal Constituinte.

Art. 50- Este Regimento poderá ser modificado mediante proposição de, no mínimo, um terço dos Vereadores, aprovado por maioria de dois terços.

Art. 51- Nos casos omissos, o Presidente aplicará na ordem que se segue, os Regimentos Internos da Câmara Municipal de Paracatu, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Assembléia Nacional Constituinte, da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1.989.

PAULO RIBEIRO DA SILVA

Vereador Presidente.

SILVANO ALVES DE AVELAR

Vereador Secretário